



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de kits de livros didáticos e paradidáticos destinados aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da EMEFI Prefeito João Maziero.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no Art. 6º da Lei nº 14.133/21, que regula as Licitações e Contratos Administrativos.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no Art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, desde que respeitas as condicionantes legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se na necessidade de aprimorar as práticas pedagógicas e modernizar os recursos didáticos da Rede Municipal de Ensino, fortalecendo a aprendizagem significativa, promovendo a inovação educacional e garantindo o acesso a materiais de leitura de qualidade para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

2.2 - Nesse sentido, estão entre as diretrizes da Secretaria de Educação a efetivação das políticas públicas educacionais e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, assegurando o direito à aprendizagem de todos os estudantes, promovendo equidade e qualidade educacional em todas as etapas e modalidades.

2.3 - Dessa forma, com vistas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à promoção de competências essenciais para o século XXI - como criatividade, pensamento crítico, colaboração e resolução de problemas - propõe-se a aquisição de kits de livros didáticos e paradidáticos destinados aos alunos do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, alinhados às metodologias inovadoras e às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

2.4 - A iniciativa busca fortalecer o processo de ensino e aprendizagem por meio da leitura, da reflexão crítica e do estímulo à imaginação, promovendo experiências integradas entre teoria e prática, incentivando o protagonismo estudantil e a construção autônoma do conhecimento.

2.5 - Para o alcance desses objetivos, faz-se necessária a aquisição de kits de livros que atendam às seguintes dimensões pedagógicas:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I - Apoio ao trabalho docente, com materiais que subsidiem o planejamento e a condução das aulas;

II - Desenvolvimento individual dos estudantes, com obras que estimulem a leitura, a criatividade, o pensamento crítico e a compreensão de diferentes contextos; e

III - Trabalho coletivo, com coleções que favoreçam atividades em grupo, debates, leituras compartilhadas e projetos interdisciplinares.

2.6 - Os materiais deverão estar em consonância com os quatro pilares da educação: “Conhecer, Ser, Conviver e Fazer”, além de contribuir para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente aqueles relacionados à “Educação de Qualidade, Trabalho Decente e Crescimento Econômico, Cidades e Comunidades Sustentáveis e Paz, Justiça e Instituições Eficazes”.

2.7 - A fundamentação teórica desta proposta apoia-se em referenciais clássicos e contemporâneos da educação, como Piaget, Vygotsky, Dewey, Ausubel e Gardner, reforçando o papel ativo do aluno no processo de construção do conhecimento, a importância da mediação docente e o valor da leitura e das experiências práticas e colaborativas no processo de aprendizagem.

2.8 - Dessa forma, a disponibilização de kits de livros didáticos e paradidáticos constitui ferramenta estratégica para o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, destacando-se: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, comunicação, cultura digital, trabalho em equipe, responsabilidade e cidadania, autogestão e repertório cultural.

2.9 - A presente contratação revela-se, portanto, necessária e vantajosa sob o ponto de vista técnico e pedagógico, uma vez que fornece às unidades escolares recursos modernos, alinhados às metodologias ativas de ensino, capazes de apoiar a atuação docente e potencializar a aprendizagem dos estudantes.

2.10 - Diante do exposto, conclui-se que a contratação em pauta está plenamente justificada, considerando sua aderência às metas do Plano Municipal de Educação, às diretrizes da BNCC e às demandas contemporâneas de formação integral dos estudantes, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da educação pública no Município.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1 - Apresentam-se, a seguir, as especificações detalhadas dos serviços a serem executados, acompanhadas das respectivas quantidades estimadas e unidades de medida:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS
LOTE ÚNICO			



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01	KIT	50	1º ano - Conjunto de 07 (sete) livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados na série equivalente, expostos conforme lista no anexo "A".
02	KIT	25	2º ano - Conjunto de 07 (sete) livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados na série equivalente, expostos conforme lista no anexo "A".
03	KIT	25	3º ano - Conjunto de 07 (sete) livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados na série equivalente, expostos conforme lista no anexo "A".
04	KIT	25	4º ano - Conjunto de 07 (sete) livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados na série equivalente, expostos conforme lista no anexo "A".
05	KIT	25	5º ano - Conjunto de 07 (sete) livros selecionados de acordo com a faixa etária, para serem aplicados na série equivalente, expostos conforme lista no anexo "A".

3.2 - As especificações técnicas indicadas no ANEXO I-A contém as especificações técnicas mínimas dos produtos e serviços a serem ofertados pelos licitantes.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Em atenção ao artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a natureza do objeto contratual, bem como a análise de risco que identificou baixo potencial de inadimplemento, fica dispensada a exigência de prestação de garantia contratual, uma vez que não se justifica a imposição desse encargo à CONTRATADA, respeitando-se, assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na gestão contratual.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.1 - O fornecimento dos kits de livros será realizado em entrega única, conforme a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, observando-se os quantitativos requisitados e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 - Os kits deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado na Avenida Gofredo Schilini, nº 245, Vila Bandeirantes, CEP. 17305-260, de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, no horário das 07h às 17h, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal emitida pelo CONTRATANTE, salvo nos casos em que houver necessidade emergencial devidamente justificada.

5.3 - É vedada a entrega de kits incompletos, fora do padrão de qualidade, em desacordo com as especificações técnicas, contendo livros danificados, ilegíveis ou em desconformidade com os parâmetros pedagógicos estabelecidos.

5.4 - Constatados vícios de qualidade, divergências nas especificações, livros danificados ou qualquer outro descumprimento contratual, a CONTRATADA obriga-se a substituir integralmente os itens irregulares, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal expedida pelo CONTRATANTE.

5.5 - O descumprimento injustificado do prazo de entrega ou da substituição ensejará a adoção de providências pelo CONTRATANTE, incluindo a contratação emergencial ou direta de terceiros para suprir a necessidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.6 - Nessa hipótese, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo ressarcimento de todos os custos adicionais incorridos pelo Município, nos termos da responsabilidade objetiva prevista na Lei nº 14.133/2021, além das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

5.7 - A execução do fornecimento dos kits de livros deverá atender, de forma integral, às exigências técnicas, pedagógicas, administrativas e operacionais constantes deste Termo de Referência, observando os princípios da legalidade, eficiência, qualidade, economicidade e continuidade do serviço público que regem a atuação da Administração Municipal.

6 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 - O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do Termo de Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do Termo de Contrato acompanhará a execução do Termo de Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração);

6.7.2 - O fiscal técnico do Termo de Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Termo de Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do Termo de Contrato informará ao GESTOR(A) do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do Termo de Contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do Termo de Contrato comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Contrato, em tempo hábil, o término do Termo de Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.8.1 - O fiscal administrativo do Termo de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do Termo de Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Termo de Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Termo de Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Termo de Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.9.7 - O GESTOR(A) do Termo de Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Termo de Contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Recebimento

7.1.1 - O recebimento do objeto contratual ocorrerá em duas etapas distintas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 - O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos kits de livros, mediante verificação quantitativa e qualitativa preliminar pela Secretaria de Educação, com registro em termo próprio e assinatura do(a) fiscal do contrato.

7.1.3 - Nessa etapa, será verificada a conformidade física, integridade e especificação dos itens entregues, bem como a compatibilidade com o pedido e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.4 - O recebimento definitivo será efetuado após a conclusão da entrega integral dos kits e a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante emissão de Atestado de Recebimento Definitivo e Conformidade pelo(a) Gestor(a) do Contrato, que certificará:

- a) a conformidade dos materiais entregues;
- b) a entrega completa dos kits de livros conforme especificações;
- c) a entrega de eventuais relatórios técnicos ou de controle exigidos; e
- d) o cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.1.5 - O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente e à emissão do Atestado de Recebimento Definitivo e Conformidade, após aprovação da fiscalização designada, que verificará o cumprimento integral das obrigações técnicas, pedagógicas e contratuais.

7.1.6 - O prazo destinado à correção de eventuais falhas, pendências ou inadequações nas entregas e/ou documentação fiscal não será computado para fins de contagem do prazo de pagamento.

7.1.7 - A emissão do atestado, seja provisório ou definitivo, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, pedagógica e civil quanto à qualidade dos materiais, à veracidade das informações e à integridade dos serviços executados durante toda a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para fins de liquidação;

7.2.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 - O prazo de validade;

7.2.2.2 - A data da emissão;

7.2.2.3 - Os dados do Termo de Contrato e do CONTRATANTE;

7.2.2.4 - O período respectivo de execução do Termo de Contrato;

7.2.2.5 - O valor a pagar; e

7.2.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior; e

7.3.2 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.7.1 - Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

8.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas no **ITEM 03** do presente documento, as quais delimitam os parâmetros e requisitos a serem observados durante a execução dos serviços.

8.3 - Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Termo de Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.3.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

8.4 - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS:

8.4.1 - Em razão da natureza e das especificidades do objeto a ser contratado - fornecimento de kits para implementação do "Programa de Educação Tecnológica", destinados aos alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da EMEFI Prefeito João Maziero -, fica vedada a participação de associações sem fins lucrativos, ainda que regularmente constituídas e habilitadas, pelos motivos a seguir expostos:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I - O objeto desta contratação envolve o fornecimento de bens educacionais tecnológicos, que demandam capacidade industrial, comercial e técnica compatível com a produção, distribuição e suporte de equipamentos e materiais didático-pedagógicos, exigindo estrutura empresarial formal, com sede operacional, estoque, garantia de fornecimento e atendimento pós-venda - características geralmente incompatíveis com o perfil institucional e a finalidade estatutária de associações civis sem fins lucrativos;

II - A execução direta e integral do objeto, vedada a subcontratação (conforme item 4.1 deste Termo de Referência), pressupõe capacidade técnica, logística e financeira pré-existente, necessária à aquisição, armazenamento, transporte, montagem e entrega dos kits tecnológicos, requisitos que extrapolam o escopo habitual de atuação das organizações do terceiro setor, cujo regime jurídico é voltado predominantemente à celebração de parcerias com o poder público, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

III - O fornecimento previsto possui caráter oneroso, continuado e de alta responsabilidade técnica, demandando da CONTRATADA garantia de qualidade, suporte técnico e reposição de componentes, bem como a assunção integral de riscos contratuais, civis e trabalhistas, o que requer capacidade econômica e operacional compatível com o regime empresarial privado; e

IV - A adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige a preservação da isonomia entre os licitantes. Considerando que associações sem fins lucrativos podem gozar de isenções tributárias e trabalhistas específicas, sua participação poderia ensejar desequilíbrio concorrencial, em detrimento das empresas privadas sujeitas à integralidade da carga tributária e às obrigações empresariais típicas.

9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública; e

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 50.197,50 (cinquenta mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme relatório de pesquisa de preços elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, utilizando como critério a média aritmética dos valores obtidos em contratações similares recentes por entes públicos distintos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.2 - Este valor será tratado com caráter sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, nos termos do art. 24, §3º da Lei nº 14.133/2021, de modo a preservar a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3 - A divulgação do valor estimado ocorrerá somente após a fase de julgamento das propostas, garantindo o equilíbrio entre os princípios da transparência e do sigilo estratégico, conforme previsto na legislação vigente.

10.4 - A adoção dessa medida visa coibir manipulações indevidas e proteger o interesse público, resguardando a moralidade administrativa, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem comprometer o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

08.001 - Secretaria de Educação

*05.200.0000.0095 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção do Ensino Fundamental)*

*3.3.90.30.00 - Categoria Econômica
(Material de Consumo)*

MARIA ANGÉLIA DOS SANTOS

Secretária de Educação